



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

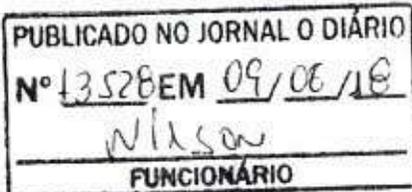
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## LEI Nº 2415/2018

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi - CMS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, fica instituído o CMS - Sarandi, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferencias Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao CMS - Sarandi compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias Municipais de Saúde;

IV - Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;

VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;

VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - Examinar propostas e denúncias reduzidas a termo, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Sarandi;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

XI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferencia Municipal de Saúde;

XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29/2000.

XIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XV - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XVI - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVII - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde.

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Sarandi reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XIX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS - (resolução 453);

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CMS - Sarandi, terá a composição paritária 16 conselheiros, sendo necessário um titular e um suplente para cada segmento:

I - 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 08 (oito) titulares/suplentes. Não poderão ser representantes: funcionários públicos Municipais e seus parentes em primeiro grau ou afinidade, durante o exercício da profissão, ou seja, ao aposentar nada impede a sua participação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II – 25% de representante de **trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde**, totalizando 4 (quatro) titulares/suplente. Sendo reservada: 1 (uma) vaga de representante titular/suplente para os Agentes de Endemias- Dengue e 1 (uma) vaga para representante titular/suplente dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS

Entende-se por Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde todos os profissionais contratados para desempenhar qualquer função. Apenas será vedada a participação de profissionais com cargo de chefia ou provimento comissão.

III – 25% totalizando 4 (quatro) representantes titulares/suplente, que será dividido entre a **Gestão Municipal e Prestadores de Serviço**:

a) - **Gestão Municipal** totalizando 2 (duas) representantes titulares/ suplente:

1 (um) Gestão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

1 (um) Gestão Municipal sendo de livre indicação do prefeito.

b) - **Prestadores de Serviços** totalizando 2 (dois) representantes titulares/ suplentes.

Os representantes deverão ser escolhidos em reunião e lavrada em ATA, para ser entregue juntamente com indicação do conselheiro para arquivar junto ao CMS.

Parágrafo único - As entidades e os movimentos sociais dos representantes usuários do SUS serão representados pelos seguintes segmentos até o numero de representantes definidos no parágrafo I do Art. 3º desta lei:

- Entidade (s) representante (s) dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- Entidade (s) representante (s) dos Movimentos Comunitários organizados na área de saúde;
- Entidade (s) representante (s) de Associações de Portadores de Patologias;
- Entidade (s) representante (s) de Associações de Portadores de Deficiências;
- Representante (s) de Entidade (s) de Defesa do Consumidor;
- Representante (s) de Entidade (s) que congregam Associações de Moradores e o Movimento Popular;
- Representante (s) de Entidade (s) Não Governamentais - ONGS;
- Representante (s) de entidade (s) religiosas;
- Representante (s) de Entidade (s) Patronais Urbanos e Rurais.

Art. 4º - Convocação do CMS - para a indicação dos Conselheiros:

I – O CMS - Sarandi devera enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois)- titular/suplente para Conselheiro Municipais de Saúde;

II – Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi o prazo para realização Plenária dos Trabalhadores da Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores Municipal de Sarandi e será acompanhada pelo CMS - Sarandi onde será lavrada em Ata a eleição dos Conselheiros Trabalhadores da Saúde;

a) – O Gestor Municipal de Saúde devera fazer uma convocação por escrita estendida a toda rede de saúde publica do Município de Sarandi, de forma ostensiva afixando em lugares Públicos e visíveis sobre tal convocação com antecedência de 5 dias;

b) – A convocação devera também ser enviada ao Conselho Municipal de Sarandi, em atendimento ao Art. 4º Inciso II desta lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III – Solicitar a Gestão Municipal de Saúde de Sarandi a indicação dos conselheiros representante.

IV – Solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de seus representantes.

V – Solicitar aos Prestadores de Serviços de Sarandi a indicação dos seus representantes, em atendimento a letra “b” do inciso III do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Sarandi será de 10 (dez) dias que antecedem a Conferencia Municipal de Saúde de Sarandi.

Art. 5º - O Presidente do CMS - será escolhido pelo voto direto, na forma de votação fechada na primeira reunião ordinária. Ficando vetado o Gestor de Saúde a candidatar-se.

§ 1º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Sarandi e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Sarandi presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - será eleita diretamente em votação secreta pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário
- 

§ 3º - As atribuições da mesa diretora bem como da secretaria executiva do CMS serão disciplinadas pelo Regimento Interno do CMS.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMS – Sarandi será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - Findo o mandato do Prefeito em exercício, os membros governamentais do Conselho exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos pelo novo mandatário.

Art. 7º - As funções de membro do CMS - Sarandi não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Sarandi, como também o técnico administrativo da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terão direito a banco de horas em caso que a reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Sarandi poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do CMS - Sarandi será disciplinada em regimento interno elaborado pelo novo CMS , aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Sarandi.



Art. 9º- O CMS - Sarandi poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Sarandi, sob a coordenação de um de seus membros. Sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sarandi as despesas financeiras se assim tiver.

Parágrafo único - O CMS - Sarandi poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, especialmente nas áreas de:

I - Vigilância em Saúde;

II - Saúde do Trabalhador e Recursos Humanos;

III - Prestação de Contas;

IV - Avaliação e Fiscalização das ações e Serviços em

Saúde.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10 - Em conformidade com a Resolução 453/2012 - A Prefeitura Municipal de Sarandi garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Sarandi, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico administrativo, em atendimento:

I - Cabe ao CMS - Sarandi deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O CMS - Sarandi contará com um técnico administrativo coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, que definirá a sua estrutura e dimensão.

III - O CMS - Sarandi reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV- As reuniões plenárias do CMS - Sarandi serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade:

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 11 - O conselheiro indicado ou eleito por órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar no CMS/Sarandi em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, sem justificativa prévia, será desligado do CMS/ Sarandi.



Art. 12 - O CMS - Sarandi segundo o que disciplina o seu regimento interno terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária CMS - Sarandi reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro titular do CMS - Sarandi terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - o voto dos conselheiros suplentes apenas serão considerados na ausência do titular;

V - as Plenárias do CMS - Sarandi serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - o presidente do CMS somente terá direito a voto para decidir em casos de empate em qualquer votação;

VII - as decisões do CMS - Sarandi serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - o presidente do CMS - Sarandi poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando se tratar de assunto relevante a Saúde do Município;

IX - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho quando a não aprovação colocar a saúde da população em risco.

§1º - As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação deste na primeira reunião a data de sua assinatura.

§2º - As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

Art. 13 - O CMS - Sarandi convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14 - O CMS - Sarandi observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 15 - O CMS – Sarandi promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16 - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo, após aprovada pelo CMS – Sarandi.

Art. 17 - O mandato dos atuais integrantes do CMS - Sarandi encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi terá sua permanência 2 (dois) anos, sendo obrigatória nova eleição, caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 18 - Fica revogada a Lei 2279/2016, de 16 de Novembro de 2016 e demais disposição em contrário.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2018.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal